



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE LOCAÇÃO N.º 10/07

**Processo Administrativo** n.º 07/10/47.762

**Interessado:** Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social - SMCTAIS

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta 200, Centro, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 51.885.242/0001-40, devidamente representado pela Ilma. Sra. Darci da Silva, portadora do RG n.º 3.638.522 e do CPF/MF n.º 107832538-34 Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social em exercício, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a **PICCOLOTO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 46042958/0001-46, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio de Arruda Camargo n.º 313 – Nova Campinas, representada pelo sócio Sr. Luiz Piccoloto Neto, brasileiro, portador do R.G. n.º 9.369.882-SSP/SP e do CPF n.º 107.990.598-70, doravante denominado **LOCADOR**, acordam firmar o presente, em conformidade com o processo administrativo em referência, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 8245/91, à expressa autorização da Sra. Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, às fls. 71, e às condições contidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel comercial localizado na Rua 14 de Dezembro n.º 10 – Centro, na cidade de Campinas/SP que abrigará a Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas.

### SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste Termo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** A avaliação de mercado do imóvel será feita anualmente e deverá estar concluída até 30 (trinta) dias antes da data de aniversário do contrato, a fim de atender o disposto no artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 8429/92.

**2.3.** O **LOCATÁRIO** deverá encaminhar os autos para avaliação à CSAI/DRI/SMF no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de aniversário do contrato.

**2.4.** O **LOCADOR** deverá ser comunicado, por escrito, do valor de mercado apurado pela CSAI/DRI/SMF, podendo concordar ou rejeitar expressamente.

**2.5.** Em caso de não concordância, o contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem que seja devida qualquer indenização.

**2.6.** O **LOCATÁRIO** deverá juntar aos autos do protocolado administrativo a manifestação expressa do **LOCADOR**.

## TERCEIRA - DO VALOR

**3.1.** O valor locatício do imóvel é de R\$ 4.158,62 (quatro mil, cento e cinqüenta e oito reais e sessenta e dois centavos) mensais, que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao **LOCADOR**, ou a quem este designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**.

**3.3.** Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 99.806,88 (noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente termo correrá por conta de verba própria das dotações orçamentárias vigentes codificadas sob os n.º 200074.1.09110.14422200241890145.0101510000.339039, conforme fls. 42 do processo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, ressalvada, no entanto, eventual alteração, por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.

## SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6.1. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como relativas à tarifas de fornecimento de água, energia elétrica, telefone ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos ao **LOCADOR**, trimestralmente, caso o mesmo requeira.

## SÉTIMA - DA CESSÃO OU SUBLOCAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato não poderá o **LOCATÁRIO**, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel locado.

## OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1. Fica facultado ao **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito o **LOCADOR**, com no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

## NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. Obriga-se o **LOCADOR** ao pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.245/91:

- 1) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 2) Taxas Municipais, que sobre ele recaírem;
- 3) Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente;
- 4) Benfeitorias necessárias no imóvel locado.

**9.2** O **LOCADOR** se obriga, assim como seus herdeiros ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de transmissão onerosa ou gratuita do imóvel locado.

## DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

**10.1.** Finda a locação, o **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel desocupado, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**10.2.** Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35 da Lei Federal n.º 8.245/91.

**10.3.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.245/91.

**10.4.** É defeso ao **LOCATÁRIO** efetuar qualquer tipo de modificação ou adaptação estrutural no imóvel, salvo se houver autorização expressa do **LOCADOR**.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O presente contrato também, considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização, nos casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Campinas, 07 de dezembro de 2007.

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

**PICCOLOTO ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA**

Representante Legal: Luiz Piccoloto Neto